



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: RGIDMN – Minuta de Protocolo de Colaboração para Cedência de Instalações Desportivas com o Agrupamento de Escolas da Nazaré (AEN)	INFORMAÇÃO N.º: 121/SAFD/2024
	NIPG: 17255/24
	DATA: 2024/12/16

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião

16-12-2024

Oriando Rodrigues
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.

16-12-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Considerando que o Agrupamento de Escolas da Nazaré, pretende obter a colaboração do Município da Nazaré concretizada na cedência de instalações desportivas municipais;

Considerando a necessidade de se garantir as instalações desportivas necessárias para o desenvolvimento de atividades de natureza educativa, desportiva, social, cultural e recreativa.

Considerando que o Município da Nazaré reconhece a importância destas atividades para a promoção de aprendizagens, desenvolvendo e criando hábitos e estilos de vida saudáveis, no presente e no futuro destes alunos.

Considerando o Regulamento de Gestão de Instalações Desportivas Municipais da Nazaré, que prevê a cedência regular das instalações desportivas;

Considerando a informação n.º 14/SAFD/2020, deliberada em reunião de câmara municipal no dia 10 de fevereiro de 2020, e aprovada em Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2020, estão isentas do pagamento de taxas municipais para a utilização de instalações desportivas municipais, os estabelecimentos de ensino do Concelho da Nazaré que celebrem com o Município da Nazaré protocolos de colaboração para a cedência das instalações desportivas;

No âmbito da alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Nazaré dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e gerir instalações, equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração para Cedência de Instalações Desportivas (que segue em anexo) seja deliberada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré.

À consideração superior

O Técnico Superior
16-12-2024

Dino Casimiro



Ofício

Assunto: Cedência das Instalações Desportivas Municipais

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

No seguimento da vossa comunicação venho, por este meio, solicitar a cedência das instalações municipais desportivas para uso das aulas de Educação Física do AENazaré. Saliento que a utilização destas instalações será durante todo o ano letivo e para todas as turmas da Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio. Tão breve quanto possível será enviado um mapa pormenorizado da ocupação destes espaços desportivos.

Nazaré, 27 de agosto de 2024

Pede deferimento,

O Diretor do AENazaré

Assinado por: JOÃO JOSÉ RIBEIRO MAGUETA

Num. de Identificação: 04299581

Data: 2024.08.27 15:55:59+0100

João José Ribeiro Magueta



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Agrupamento de Escolas da Nazaré, pretende obter a colaboração do Município da Nazaré concretizada na cedência de instalações desportivas municipais;

Considerando a necessidade de se garantir as instalações desportivas necessárias para o desenvolvimento de atividades de natureza educativa, desportiva, social, cultural e recreativa.

Considerando que o Município da Nazaré reconhece a importância destas atividades para a promoção de aprendizagens, desenvolvendo e criando hábitos e estilos de vida saudáveis, no presente e no futuro destes alunos.

Considerando o Regulamento de Gestão de Instalações Desportivas Municipais da Nazaré, que prevê a cedência regular das instalações desportivas;

Considerando a informação n.º 14/SAFD/2020, deliberada em reunião de câmara municipal no dia 10 de fevereiro de 2020, e aprovada em Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2020, estão isentas do pagamento de taxas municipais para a utilização de instalações desportivas municipais, os estabelecimentos de ensino do Concelho da Nazaré que celebrem com o Município da Nazaré protocolos de colaboração para a cedência das instalações desportivas;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



agrupamento de escolas da nazaré

ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Nazaré dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e gerir instalações, equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Nestes termos:

O Município da Nazaré (MN), pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

O Agrupamento de Escolas da Nazaré, pessoa coletiva n.º 600 072 789, com sede em Apartado 99, 2450-901 Nazaré, neste ato representado pelo Diretor do Agrupamento, João José Ribeiro Magueta, adiante designado de Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os Outorgantes, com vista à utilização das instalações desportivas municipais (IDM) do Primeiro Outorgante para o desenvolvimento de atividades de natureza educativa, desportiva, social, cultural e recreativa promovidas pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Ao Primeiro Outorgante compete:

- a) Ceder as IDM ao Segundo Outorgante;
- b) Isentar o pagamento de taxas municipais para a utilização de IDM, nos termos da informação n.º 14/SAFD/2020, deliberada em reunião de câmara municipal no dia 10 de fevereiro de 2020, e aprovada em Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Ao Segundo Outorgante compete:

- a) Utilizar as IDM exclusivamente para o exercício das atividades relacionadas com a sua atividade;
- b) Não ceder as IDM a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
- c) Utilizar as IDM de forma prudente assumindo as responsabilidades por danos dolosamente causados;
- d) Atualizar anualmente o Mapa de Ocupação das IDM no início do ano letivo e submeter à Câmara Municipal da Nazaré para aprovação.
- e) Cumprir com o Regulamento de Gestão de Instalações Desportivas Municipais da Nazaré e toda a regulamentação conexas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessação por incumprimento ou extinção)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O presente Protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente Protocolo;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



b) Cedência ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade;

c) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA **(Validade, Denúncia e Revisão)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um ano, sendo automaticamente renovável, por períodos sucessivos e iguais, sem prejuízo dos números seguintes.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo.
3. O presente Protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
4. Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes e, subsidiariamente, pela Câmara Municipal da Nazaré.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declaram ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Protocolo foi celebrado na Vila da Nazaré, a ___ de _____ de 20___, contendo 4 (quatro) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Pelo Município da Nazaré,

(Manuel António Águeda Sequeira)

Pelo Agrupamento de Escolas da Nazaré,

(João José Ribeiro Magueta)